

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018  
CONTRATO Nº 06/2019**

A Câmara Municipal de Ibité/MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro – Ibité - MG, CEP: 32400-221, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Daniel Belmiro de Almeida**, portador do CPF nº 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Empresa Gerais Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.246.483/0001-86, estabelecida na Av. Cristiano Machado 640 sala 1.410, Bairro Sagrada Família, Cidade Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo senhor **Cláudio de Castro Lustosa**, portador da CI nº 23.699/D CREA/MG e CPF nº 132.122.146-00, residente e domiciliado à Rua Álvares de Azevedo, 122 Bairro Lagoinha Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **05/2018**, na modalidade Pregão Presencial nº **04/2018**, do tipo Menor Valor Global, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 096/2010, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1 – Contratação de empresa para execução do projeto de cabeamento estruturado (transmissão de dados e voz) da Sede da Câmara Municipal, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, localizada na Avenida São Paulo nº 695, Bairro Nova Esperança 4, CEP 32400-409 Ibité- MG, conforme especificações de serviços e materiais em quantidade e valor da planilha abaixo:**

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INFORMÁTICA COM IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS E VOZ INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.</b>					
<b>Itens</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Preço</b>	
				<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INFORMÁTICA COM IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS DO TIPO CAT 6. PONTO DE REDE INFORMATIZADO. Confecção e o lançamento de pontos de dados e voz. Sendo distribuídos, a partir dos racks localizados no CPD/ponto de derivação e em outros periféricos distribuídos necessários no local, utilizando eletrocalhas e eletrodutos de galvanizados para encaminhamento do cabeamento até seus respectivos espelhos nos ambientes dos usuários. Além dos equipamentos e especificações técnicas, é de responsabilidade da contratada como parte integrante do escopo de serviços, oferecer a instalação completa de eletrodutos, eletrocalhas, acessórios, cabeamento categoria CAT 6, lançamento de pontos, e todos os materiais necessários para atender ao pleno funcionamento da rede local estruturada, bem como	un	600	433,00	259.800,00



	<p>sua execução até total finalização para funcionamento do ponto de rede e lógica de acordo com as normas : NBR ; TIA/EIA - 568 A 3.Certificação da rede lógica para Cat6. Com os seguintes testes: Ruído, Mapa de Fios, Comprimento, NEXT, Atenuação e Impedância. Os relatórios da Certificação deverão ser entregues impressos e em arquivo eletrônico 5 dias após conclusão. Distância aproximada entre pontos a serem interligados 60 metros. TODOS OS INSUMOS DE REDE COMO CABOS, CONEXAO NO VOICE/PATCH PANELS, CALHAS ELETRODUTOS, ETIQUETA, CONDULETE, PARAFUSO, BUCHA, PATH CORD'S, CAIXAS CONSOLIDAÇÃO DEVERÃO ESTAR INCLUSOS.</p> <p>*Execução de infraestrutura para a rede lógica; *Lançamento, conectorização e identificação *Instalação de Patch Cord , fornecimento e instalação de 02 (dois) patch-cord RJ-45/RJ-45 F/UTP 4 pares, cat. 6, T568A/B, com até 10,0m de comprimento, com capa termoplástica do conector RJ-45, não propagantes à chama, identificados, montados em ambas as extremidades e testados 100% em fábrica ou cabo flat para telefone e fax RJ-11/RJ-11, 01 par, com 3,0m de comprimento, identificado; As tomadas lógicas deverão ser identificadas com etiquetas auto adesivas, conforme Norma ANSI EIA/TIA, sendo padronizada PP01-P01 – onde lê-se Patch Panel 01, Porta 01. Apresentar Marca e modelo dos Cabos Cat.6 a serem utilizados Apresentar Marca e modelo de equipamento para Certificação dos Pontos Quantidade Mínima de execução de 20 unidades Garantia de 36 meses.</p>				
2	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INFORMATICA COM IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS DO TIPO FIBRA ÓTICA MONOMODO 10 Gbps PONTO DE REDE INFORMATIZADO.</p> <p>Confecção e o lançamento de pontos de dados. Sendo distribuídos, a partir dos racks localizados no CPD ou dispositivo de ativo de rede em eletrocalhas e eletrodutos de acordo com Além dos equipamentos e especificações técnicas, é de responsabilidade da contratada como parte integrante do escopo de serviços, oferecer a instalação completa de equipamentos, eletrodutos, eletrocalhas, acessórios, cabeamento categoria fibra óptica, lançamento de ponto a ponto, e todos os materiais necessários para atender ao pleno funcionamento da rede local, bem como sua execução até total finalização. Confecção de fusões ópticas, testes com norma OTDR; Conexões de Switches e Servidores junto com equipamentos de rede de alto desempenho e alcance. De acordo com normas: NBR ;TIA/EIA ; Os relatórios da Certificação deverão ser entregues impressos e em arquivo eletrônico 5 dias após conclusão. Distancia aproximada entre pontos a serem interligados 500 metros. TODOS OS INSUMOS DE REDE COMO CABOS, CONEXAO NOS VOICE/PATCH PANELS, CALHAS ELETRODUTOS, DIO's E CAIXAS CONSOLIDAÇÃO DEVERÃO SER INCLUSOS. Certificação de lance em fibra óptica monomodo.</p>	un	6	632,00	3.792,00



	<p>As fibras deverão ser identificadas com etiquetas auto adesivas. Apresentar Marca e modelo dos Cabos de Fibra Ótica a serem utilizados Apresentar Marca e modelo de equipamento para Certificação dos Pontos Quantidade Mínima de execução de 1 unidade. Garantia de 36 meses.</p>				
3	<p>Prestação de serviço em Informática de certificação dos pontos lógicos já existentes; Verificação, reorganização, identificação e homologação dos cabos e conectores da integração com a nova rede. Identificando assim os cabos de rede com etiquetas datadas a partir da vigência de suas instalações. Fazer testes e levantamentos dos cabos já existentes e integração aos novos a serem implantados. Se há algum tipo de falha estrutural ou imperfeições nos pontos de rede, aponta-los e emitir relatórios junto com sua identificação decorrente, aplicando essa logística para os pontos de rede antigos já existentes. Padrão RFC2544 Os relatórios da Certificação deverão ser entregues impressos e em arquivo eletrônico 5 dias após conclusão. Quantidade Mínima de execução de 5 unidades Garantia de 36 meses. Apresentar Marca e modelo de equipamentos para certificação</p>	Un	100	45,00	4.500,00
4	<p>Prestação de Serviço de Instalação e fornecimento de rack padrão 19" e 12U de altura. Confeccionado em chapa 1,5 e 2,0 mm de espessura e flange com 2 ventiladores, implantado e incluindo materiais: rack, fingers plásticos para distribuição horizontal dos patch cords, régua de 8 tomadas elétricas padrão brasileiro (conforme norma NBR 14136) 15 Amp., parafusos, porcas gaiola, arruelas, demais acessórios, etiquetas, identificação e documentação. Cor Preto ou bege Profundidade mínima de 500mm. Porta em aço com visor de acrílico Apresentar Normatização IP 40 ( NBR 60529) Garantia de 36 meses. Quantidade Mínima de execução de 1 unidade Cor Preto ou bege Apresentar Marca, modelo e catálogo.</p>	un	3	373,00	1.119,00
5	<p>Prestação de Serviço de Instalação e fornecimento de rack padrão 19" e 42U de altura. Confeccionado em chapa de no mínimo 4,7 e 2,5 mm de espessura e flange com 2 ventiladores, implantado e incluindo materiais: rack, fingers plásticos para distribuição horizontal dos patch cords, 2 unidade de régua de 12 tomadas elétricas padrão brasileiro (conforme norma NBR 14136) 15 Amp., parafusos, porcas gaiola, arruelas, demais acessórios, etiquetas, identificação e documentação. Cor Preto Porta frontal e traseira com sistema de perfuração múltipla para melhor fluxo de ar. Apresentar Normatização IP 20 ( NBR 60529) IP 20 - porta de chapa de aço perfurada. Garantia de 36 meses. Quantidade Mínima de execução de 1 unidade Cor Preto Apresentar Marca, modelo e catálogo.</p>	un	4	1.571,75	6.287,00
6	<p>Prestação de Serviço de Lançamento de cabo de</p>	Un	50	38,00	1.900,00

	cobre flexível, antichama, bitola 2,5 mm, nas cores preto, azul ou verde em eletroduto de ferro galvanizado, eletrocalha de aço galvanizada perfurada ou lisa, leito aramado, canaleta de alumínio, poste ou coluna de tomadas, implantado, incluindo materiais: terminal tipo agulha ou garfo ou olhal, com conectorização em ambas as extremidades, abraçadeira, etiqueta, identificação e documentação. Apresentar Marca, modelo e catálogo.				
7	Prestação de Serviço de Recomposição de pintura de parede, piso, forro, implantado e incluindo materiais: tinta látex acrílica, esmalte, massa corrida, diluente, lixa, estopa e demais acessórios.	m <sup>2</sup>	200	13,01	2.602,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 280.000,00</b>

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será feita pelo Engenheiro Rogério Roldi Rodrigues CREA-MG 84150/D juntamente com a diretoria administrativa, que será a área responsável pela **gestão do Contrato e liquidação das despesas oriundas deste**.

2.2. O Setor competente atestará a entrega dos produtos/serviços nos documentos fiscais correspondentes, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

2.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

2.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.6. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

2.7. A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal de Ibitaré, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

2.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Ibirité.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

3.1-São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº8.666/93.

3.1.3 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4 Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**3.2 Os serviços serão executados concomitantemente com a construção da Sede da Câmara Municipal de Ibirité, situada na Avenida São Paulo nº 695, Bairro Nova Esperança 4, CEP 32400-409 Ibirité - MG, de forma parcelada mediante medição dos serviços.**

**3.2.1 Os serviços deverão ser executados no endereço acima no prazo máximo de até 05 (cinco) meses contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Gestor do contrato.**

3.3 **A CONTRATADA** deverá apresentar o escopo e a topologia detalhada de todo cabeamento, impresso e em arquivo digital, contemplando;

- a) plano de encaminhamento detalhado.
- b) identificação individual de cada ponto (e seu número)
- c) números de cabos por trecho de infraestrutura
- d) lista completa de todos os materiais com marca e modelo a ser utilizada no referido edital.

3.3.1 Os serviços de rede deverão se basear nas normas Americana: **ANSI/TIA/EIA e ABNT NBR 14565** e incluir;

a) todas as intervenções e reparos, relacionadas ao objeto deste contrato, necessárias à instalação de canaletas, eletrocalhas, dutos, tomadas da rede lógica, racks, cabeamento lógico;

b) lançamento de cabos lógicos e a conexão desses aos patch panels e tomadas;

c) Identificação das tomadas da rede lógica, do cabeamento, dos patch panels, dos racks;

d) montagem e organização dos centros de distribuição (racks e patch panels);

e) lançamento de cabo óptico e conectorização desse ao painel de distribuição óptico;

f) fusão de cabo ótico;

3.3.2 Os pontos, painéis de rede serão identificados com etiquetas adesivas rotuladas de acordo com a norma EIA/TIA 606.

**3.3.3 A CONTRATADA será responsável e obrigada a prover por conta própria a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas do prédio no ato da execução dos serviços, independentemente de solicitação da Contratante, em caso de ocorrência de danos nas paredes, forros, divisórias, portas, janelas, pinturas e etc; proverá a limpeza do local a cada dia após término de suas atividades bem como a limpeza final após a execução de todo o serviço, responsabilizando pela retirada de materiais inservíveis, provenientes da execução dos serviços deste contrato;**

3.4 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

3.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.6 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.7 A CONTRATANTE e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio Econômico/ Financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº8. 666/93, por reapetuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes**

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.2 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

4.1.3 - Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

4.1.4 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

4.1.5 - Entregar os materiais/serviços obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

4.1.6 - Transportar os materiais, por sua conta e risco, até o local da entrega;

4.1.7 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

4.1.8 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução deste Contrato;

4.1.9 - Respeitar as normas e procedimentos da Contratante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

4.2 – São obrigações da Contratante:

4.2.1 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.2.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços/entrega dos materiais, desde que devidamente identificado (com crachá);

4.2.3 - Devolver os materiais inadequados às especificações, solicitando a sua substituição imediata;

4.2.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, da Entrega e do Pagamento.**

**5.1 Pela execução do objeto indicado neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser paga parceladamente, correspondente a execução dos serviços realizados.**

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, **no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura** comprovando o fornecimento do objeto contratado, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos;

➤ regularidade relativa à Seguridade Social comprovada por Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

➤ documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.3 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, execução indevida do fornecimento ou fora das especificações do objeto, ou ainda, para desconto de multas aplicadas como penalidades.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária**

6.1 Para atender às despesas advindas desta Licitação, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**15.02.01.01.031.0001.1020 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara.**  
**44.90.51.00 – Obras e Instalações.**

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

7.1 Este Contrato tem prazo de 05(cinco) meses contados a partir da data de assinatura.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1.- Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

8.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.**

**8.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela CONTRATADA, a Contratante responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão. Em igual situação, a CONTRATADA deverá restituir à Contratante toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.**

## **9 - CLÁUSULA NONA – Das Sanções**

9.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, sendo convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo a contratante optar por revogar a licitação, nos termos do



art. 64, § 2o, da Lei Federal no 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

9.2 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** advertência;

**b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

**c)** suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

**d)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, cobradas judicialmente e, em não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual**

10.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 05/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2018, do tipo Menor Valor Global, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Publicação**

11.1 Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial Minas Gerais” ou outro veículo governamental.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ibité, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2 E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**Ibité, 12 de abril de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**Vereador Daniel Belmiro de Almeida**  
**Presidente da Câmara**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Contratada**  
**Gerais Tecnologia LTDA**

Testemunhas:

01 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_